

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "a" e "d", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de engenharia para elaboração de laudo de avaliação do telhado, calhas e condutores pluviais do prédio, bem como elaboração de Projeto Básico para reforma do telhado da Câmara Municipal de Santaluz.

Favorecido: BL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.837.122/0001-02

Prazo de Execução: Imediato;

Vigência: Vigorando a partir do dia 03/04/2024, até o dia 31/12/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

Valor Global: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "a" e "d" da Lei Federal 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 03 de abril de 2024.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74